

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**Convênio nº. 172-1/2010**

Partes: **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG** (CNPJ nº. 16.762.446/0001-02) e Associação Kioey Kay Kan Karatê-Dô (CNPJ nº. 23.969.041/0001-96). Objeto: Execução do Projeto “Reciclando Vidas”, conforme Lei nº. 2.973, de 7 de junho de 2010. Valor: R\$ 30.000,00. Vigência: 14/06/2010 a 31/12/2010. Dotação orçamentária: 13.06.08.243.0010.2171 – 33.50.41 e 44.50.41 – Contribuições. Congonhas, 14 de junho de 2010. (a) **Anderson Costa Cabido (CPF nº. 813.617.429-15)** – Prefeito de Congonhas e **Wesley Matozinhos Santana (CPF nº. 787.915.106-00)** – Presidente da Associação.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**Convênio nº. 208-5/2010**

Partes: **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG** (CNPJ nº. 16.762.446/0001-02) e **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO** (CNPJ nº. 22.390.686/0001-07). Objeto: Execução do Projeto “CASA DE CONVIVÊNCIA”, conforme Lei Municipal nº. 2.924, de 19 de janeiro de 2010. Valor: R\$ 26.940,00 em 4 parcelas de R\$ 6.735,00. Vigência: 08/06/2010 a 30/12/2010. Dotação orçamentária: 13.06.08.243.0010 0024 – Repasse à Fundação Marianense de Educação – 335041- Contribuições - 445041-Contribuições. Congonhas, 08 de junho de 2010. (a) **Anderson Costa Cabido (CPF nº. 813.617.429-15)** – Prefeito de Congonhas e **Dom Geraldo Lyrio Rocha (CPF nº. 242.202.047-53)** – Presidente da Fundação.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**Convênio nº. 220/2010**

Partes: **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG** (CNPJ nº. 16.762.446/0001-02) e **Associação dos Moradores e Amigos Dom Silvério - AMADOMS** (CNPJ nº. 03.349.267/0001-87). Objeto: Desenvolvimento do Projeto Inclusão Digital, visando melhoria da qualidade de vida da comunidade do bairro Dom Silvério e do seu entorno. Lei autorizativa nº. 2.971, d e 7 de junho de 2010. Valor total: R\$ 4.800,00 em 6 parcelas de R\$ 800,00. Vigência: 24/06/2010 a 31/12/2010. Dotação orçamentária: 13.01.08.122.0054.0.021 – Apoio a entidades – Ficha 309 33.54.43 – Subvenções Sociais. Congonhas, 24 de junho de 2010. (a) **Anderson Costa Cabido (CPF nº. 813.617.429-15)** – Prefeito de Congonhas e **João Eleutério de Lima (CPF nº. 185.633.506-250)** – Presidente da Associação.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 5.098, DE 8 DE JUNHO DE 2010.**

Altera a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar constantes no Decreto n.º 4.837, de 18 de fevereiro de 2009.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 2.892, de 3 de novembro de 2009,e

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 2.892, de 3 de novembro de 2009, alterou a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ainda prevê no art. 3º que o mandato dos membros será de 4 (quatro anos),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei n.º 2.892/2009, para cumprirem o restante do mandato referente ao quadriênio 2009/2013:

I – um representante do Poder Executivo:

Titular: **Isabel Marzano Leal Marques**

Suplente: **Cristiane Nogueira Gonçalves Mendes**

II – dois representantes dentre as entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área de Educação:

Titulares:

**1º Mirna Soraya Pereira Seabra**

**2º Márcia Maria Assis Fernandes**

Suplentes:

**1º Amélia do Carmo Martins**

**2º Janaína Cássia Guedes Elias**

III – dois representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares

Titulares:

**1º Teresa Cristina da Cunha Braga**

**2º Guiomar Aparecida Zacarias**

Suplentes:

**1º Denise de Oliveira**

**2º Rosangela Rodrigues Oliveira Pinto**

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas:

a) Titulares:

**1º Martinho Carlos Neto**

**2º Guilherme Lightowler**

b) Suplentes

**1º Evanir das Graças Procópio Oliveira**

**2º Georg Busse**

**Art. 2º** A vigência do mandato deste Conselho retroage os efeitos a 18 de fevereiro de 2009, em consonância com o Decreto nº 4.837, de 18/02/2009.

**Art. 3º** Fica anulado o Decreto n.º 5.007, de 28 de dezembro de 2009.

Congonhas, 8 de junho de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 5.101, DE 22 DE JUNHO DE 2010.**

Regulamenta a atividade de Comércio Ambulante durante V FORROMARIA, nas vias e logradouros públicos do município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro nos arts. 102, 131 e 136 da Lei 2.623, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Congonhas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designada a Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal como “Praça de Alimentação e Artesanato”, por ocasião do V

FORROMARIA, a ser realizado de 25 a 27 de junho do corrente ano.

**Art. 2º** A instalação de barracas para comércio de alimentos e bebidas e artesanato só será permitido na referida “Praça de Alimentação e Artesanato”, a partir da segunda palmeira do pórtico de entrada da Romaria.

**Art. 3º** As barracas deverão ser padronizadas, em lona anti-chamas, nos tamanhos 3x3m e 1,5x1,5m.

**Art. 4º** As barracas no tamanho 3x3m se destinarão aos ambulantes que fornecem alimentos e artesanato.

**Art. 5º** As barracas de tamanho 1,5x1,5m se destinarão aos ambulantes que praticam comércio em caixas de isopor e carrinhos e artesanato.

**Art. 6º** Todos os vendedores ambulantes, deverão manter suas respectivas barracas e o espaço em frente a elas em perfeito estado de limpeza, inclusive ao término do evento.

**Art. 7º** O não cumprimento por parte dos vendedores ambulantes do artigo 6º sujeitará a não participação do infrator nos eventos futuros do Município.

**Art. 8º** A instalação de barracas deverá ser precedida de requerimento através da Associação dos Vendedores Ambulantes de Congonhas - AVACON, junto a qual o interessado deverá se cadastrar.

**Art. 9º** Não será permitida a instalação de trailers, carros adaptados e similares e nem exposição de artesanato fora das padronizações exigidas na “Praça de Alimentação e Artesanato”.

**Art. 10.** Fica proibida a utilização de qualquer outro local público para a comercialização de alimentos e bebidas e artesanato que não seja a “Praça de Alimentação e Artesanato”.

**Art. 11.** Não serão permitidos a venda de alimentos e bebidas em recipientes de vidro, nem o uso de copos e pratos de vidro ou louça.

**Art. 12.** O não cumprimento do disposto no referido decreto sujeita o infrator a interdição do comércio, perda da mercadoria mediante apreensão, além das demais cominações previstas em lei.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de junho de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 5.103, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

**Regulamenta a Lei 2.907, de 14 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o uso de embalagens pelos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços sediados no Município de Congonhas.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei 2.907, de 14 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o uso de embalagens pelos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços sediados no Município de Congonhas; e

**CONSIDERANDO** a importância de diminuir o lixo produzindo e reduzir os danos ambientais decorrentes do processo da fabricação de produtos oriundos do plástico,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As pessoas jurídicas de direito público e privado sediadas no Município de Congonhas deverão substituir o uso de sacolas e sacos plásticos utilizados para embalagens de produtos e mercadorias em geral por sacolas e sacos ecológicos

**Parágrafo único.** Entende-se por sacolas e sacos plásticos, quaisquer embalagens ou invólucros manufaturados com resina de polietileno em geral, destinados ao acondicionamento e transporte transitório de produtos e mercadorias.

**Art. 2º** Considera-se para fins deste Decreto:

I – saco de lixo ecológico: aquele confeccionado em material biodegradável ou reciclado;

II – sacola ecológica: aquela confeccionada em material biodegradável, reciclado ou a sacola do tipo retornável;

III – material biodegradável: o material que apresenta degradação por processos biológicos naturais de ação de microorganismos, sob condições adequadas de iluminação, aeração e umidade;

IV – sacola tipo retornável: a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada;

V – material reciclado: material usado no processo de manufatura, obtido através de outros materiais advindos de processos de reciclagem ou considerados como “sobras” de processos de fabricação industrial.

**Art. 3º** Poderão ser incluídos outros materiais nos conceitos de sacos de lixo ecológico e de sacola ecológica, tendo em vista a evolução dos processos de fabricação e o desenvolvimento de novos materiais comprovadamente menos agressivos ao meio ambiente, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 4º** Os responsáveis pela aquisição de sacolas e sacos plásticos nas diversas unidades da Administração Pública Municipal devem fazer constar dos editais de licitação a especificação de que sejam ecológicos.

**Art. 5º** As campanhas sobre os malefícios causados ao meio ambiente pelo uso de sacolas plásticas fornecidas pelos estabelecimentos comerciais em geral, terá por objetivo a conscientização da população através de procedimentos informativos e educativos, a fim de que venha a conhecer melhor o assunto e promover iniciativas para combater a degradação do meio ambiente.

**Art. 6º** A inobservância ao disposto neste Decreto acarretará ao infrator as penalidades previstas na Lei 2.907, de 14 de dezembro de 2009, observando-se o devido processo legal.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável fiscalizará o cumprimento deste Decreto pelos estabelecimentos privados e Órgãos e Entidades do Poder Público.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de junho de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**Convênio nº. 019/2010**

De cooperação técnica, educacional, científica e cultural.  
Convenientes: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (CNPJ nº. 10.626.896/0001-72) e município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02). Objeto: intercâmbio técnico, educacional, científico e cultural para a oferta de cursos de Digitação/Operação/Microcomputador - 01 turma; de Cultivo Regional - 01 turma; de Alvenaria/Pedreiro - 02 turmas; de Mecânico/Manutenção Motocicletas - 01 turma; de Soldagem - 02 turmas e de Carpintaria - 01 turma, com ingresso de 40 alunos em cada turma, na modalidade de Educação de Jovens e de Adultos – Formação Inicial e Continuada (PROEJA-FIC) no município. Vigência: 31 meses, contados da data da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União. Valor

global: R\$161.600,00, a ser pago em 20 parcelas consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$33.667,30 e as demais no valor de R\$6.733,30, com início no dia 10 de janeiro de 2011 e vencimento todo dia 10 dos meses subsequentes. Dotação orçamentária: as despesas decorrentes deste convênio serão suportadas pela dotação orçamentária do exercício de 2011, bem como por aquela que a substituir nos exercícios subsequentes. Belo Horizonte, 24 de junho de 2010. **Professor Caio Mário Bueno Silva (CPF nº. 286.165.023-53) - Reitor Pro Tempore. Anderson Costa Cabido (CPF 813.617.426-15) – Prefeito de Congonhas.**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 2.977, DE 22 DE JUNHO DE 2010.**

**Autoriza a concessão de Contribuição à Fundação CSN/CET.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição à Fundação CSN/CET, no valor total de R\$ 58.692,96 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL
Fundação CSN/CET	Complementação do Convênio n.º 15-1/2010, em que a Fundação CSN/CET ministra os cursos técnicos de Mineração, Eletromecânica, Metalurgia e Segurança do Trabalho, para incluir no convênio aulas de reforço nas matérias de Português, Matemática e ampliação das aulas práticas em laboratórios.	7 parcelas	R\$ 58.692,96

**Art. 2º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal.

**Art. 3º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de junho de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 2.978, DE 22 DE JUNHO DE 2010.**

**Autoriza o pagamento de despesas por acidente de trabalho de servidor que menciona**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o município de Congonhas autorizado a custear as despesas com o tratamento odontológico da servidora Gilsara Jane Barreto Faria, no valor de até R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), ocasionadas por acidente de trabalho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de junho de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 2.979, DE 22 DE JUNHO DE 2010.**

**Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME-MG**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício de 2010, à União dos Dirigentes Municipais de Educação –UNDIME-MG, na importância de R\$1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais),

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL
União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME-MG,	Contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município de Congonhas.	Parcela única de R\$ 1.125,00	R\$1.125,00

**Art. 2º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal.

**Art. 3º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de junho de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON